

Vitória (ES), quinta-feira, 29 de Junho de 2023.

ampla concorrência conforme item 7.5 do Edital de Concurso Público nº 01/2022

Cariacica, 27 de junho de 2023.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
DIRETOR PRESIDENTE-IEMA

Protocolo 1116109

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 057, de 27 de junho de 2023.

Aprova o pagamento das Taxas de Administração, fixas e mensais, ao Agente Financeiro e Operador - CAIXA, durante toda a fase de estruturação e operacionalização da ação que irá promover a ampliação do acesso ao financiamento imobiliário e à aquisição de moradias, de interesse social, no âmbito do Programa Estadual de Interesse Social "Nossa Casa" e do Programa Federal Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência prevista na Lei nº 8.784, de 21/12/2007, alterada pela Lei nº 10.435 e no Regimento Interno do CGFEHAB, conforme Resolução nº 055, de 30/01/2023; de acordo com as previsões contidas na Lei nº 9.899/2012 e em seu Decreto Regulamentador nº 3.166-R/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pagamento da remuneração da CAIXA como Agente Financeiro, mensalmente, pelos serviços prestados, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, durante a fase de operacionalização do Programa, período compreendido entre a solicitação de desembolso do primeiro contrato firmado com beneficiário até o término da vigência do contrato;

Art. 2º Aprovar os pagamentos das seguintes remunerações, mensais, da CAIXA como Agente Operador:

I) durante a fase de estruturação do Programa (período compreendido entre a assinatura do contrato até a fase de operacionalização), no valor de **R\$ 69.510,94 (sessenta e nove mil, quinhentos e dez reais e noventa e quatro centavos)**;

II) durante a fase de operacionalização do Programa (período compreendido entre a solicitação de desembolso do primeiro contrato firmado com beneficiário até o término da vigência do contrato), no valor de **R\$ 96.872,56 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**;

Art. 3º Autorizar o reajuste anual dos valores devidos ao Agente Financeiro e Agente Operador, a título de remuneração mensal, na fase de operacionalização do Programa, conforme previsão contratual, no aniversário da data da assinatura do contrato, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo - IPCA, dos últimos 12 (doze) meses, após divulgação do referido índice pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 27 de junho de 2023.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Gestor do FEHAB
(em substituição)

Protocolo 1115390

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 058, de 27 de junho de 2023.

Autoriza o Agente Operador do FEHAB - SEDURB a utilizar como parâmetro as diretrizes de enquadramento das famílias a serem beneficiadas com a concessão da subvenção econômica para a aquisição de moradias de habitação popular, por meio de financiamento imobiliário com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência prevista na Lei nº 8.784, de 21/12/2007, alterada pela Lei nº 10.435 e no Regimento Interno do CGFEHAB, conforme Resolução nº 055, de 30/01/2023; de acordo com as previsões contidas na Lei nº 9.899/2012 e em seu Decreto Regulamentador nº 3.166-R/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da subvenção econômica às famílias interessadas:

- I - que comprovem renda familiar bruta mensal de até 3 salários mínimos;
- II- que se enquadrem e atendam aos critérios das operações de financiamento com recursos do FGTS-Habitação Popular, vigentes na contratação do financiamento junto ao Agente Financeiro-Caixa e às legislações dos Programas Habitacionais do Governo Federal e Estadual;
- III- uma única vez, por família beneficiária;
- IV- que não tenham recebido anteriormente benefício de subvenção econômica com recursos do FEHAB.

§ 1º Os beneficiários potencialmente passíveis de atendimento pelo programa estarão sujeitos às análises do Agente Financeiro-Caixa, quanto à avaliação cadastral, capacidade de pagamento e enquadramento da operação nas condições vigentes dos programas do FGTS, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º Os beneficiários potenciais terão que possuir o crédito aprovado pelo Agente Financeiro - Caixa, ficando a concessão da subvenção econômica sujeita à efetiva contratação;

§ 3º Após análise e aprovação do crédito habitacional do proponente pelo Agente Financeiro - Caixa, o interessado solicitará eletronicamente, através do portal do Estado "Acesso ao Cidadão - E-Docs", o